



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescentem-se §§ 2º e 3º ao art. 433 do Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 433. ....**

.....

**§ 2º** Fica suspenso o pagamento do Imposto Seletivo incidente na importação de bens materiais quando admitidos nos regimes a que se referem os Capítulos I e II do Título II do Livro I, observada a disciplina estabelecida na legislação aduaneira.

**§ 3º** No caso de lojas francas, a suspensão de que trata o §2º deste artigo alcança os bens importados e os bens adquiridos no mercado interno.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Loja Franca, também conhecida como Duty Free ou Free Shop, é um regime aduaneiro especial que permite a instalação deste tipo de estabelecimento comercial em portos ou em aeroportos alfandegados. A Loja Franca pode vender mercadoria nacional ou estrangeira a passageiro em viagem internacional, sem a cobrança de tributos, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira. A partir do ano de 2012, foi autorizada também a instalação de lojas francas em fronteiras terrestres, em municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8384846990>

A importação para admissão no regime aduaneiro especial da Loja Franca é realizada em consignação. Isto é, permite-se o pagamento ao consignante no exterior após a efetiva venda da mercadoria. Conforme o regime aduaneiro aplicável, as mercadorias importadas pelos consignatários da Loja Francas permanecem com suspensão do pagamento do Imposto de Importação, IPI, PIS-Importação e Cofins-Importação até a sua efetiva venda. Atualmente, após a comercialização das mercadorias, a suspensão é convertida em isenção. Já as mercadorias nacionais possuem isenção de tributos, aplicada pelo estabelecimento industrial ou a ele equiparado, no momento da venda à beneficiária do regime de Loja Franca.

O Imposto Seletivo (IS), de competência federal, substituirá parte da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O objetivo principal do IS é desencorajar o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, ampliando a carga tributária. O PLP 68/2024 estabelece que o IS será cobrado uma única vez sobre cada produto sem a possibilidade de aproveitar créditos tributários de transações anteriores ou futuras.

O PLP 68/2024 prevê a isenção do IS para exportações, com exceção de produtos minerais extraídos. O projeto também determina, em seu art. 69, II, que a base de cálculo do IBS e da CBS na importação de bens materiais é o valor aduaneiro acrescido do Imposto Seletivo (IS).

Em relação às Lojas Francas o art. 85, IV, do PLP estabelece somente que a imunidade do IBS e da CBS sobre a exportação de bens materiais aplique-se para as exportações sem saída do território nacional, na forma disciplinada no regulamento, quando os bens exportados forem entregues a empresa nacional autorizada a operar o regime de loja franca.

O PLP 68/2024 foi omisso em relação à importação dos bens comercializados pelas Lojas Franca. A emenda proposta visa garantir a continuidade do regime aduaneiro das Lojas Francas ao prever a isenção do IS sobre as mercadorias importadas comercializadas por estes estabelecimentos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8384846990>

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2024.

**Senador Flávio Bolsonaro  
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8384846990>